



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº118/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº175/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº171/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº130/2023

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA”.

I - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Minas Gerais, nº 392, Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES - MS**, inscrito no **CNPJ/MF nº 10.693.916/0001-28**, situado na à Rua Corumbá, nº 234, centro, nesta cidade de Pedro Gomes – MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, Pessoa Jurídica de direito público privado, localizada na Avenida Eneheiro Annes Salin Saad, nº479, Lote 17, Quadra 12, Bairro Polo Empresarial Oeste, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.075.504/0005/43, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Secretária Municipal de Saúde, Senhora Sandra Tereza Bedin Garcia, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº110.771.918-63, residente e domiciliada à Rodovia Lauredano Mendes Fontoura nº651, nesta cidade de Pedro Gomes - MS, ordenador de despesas da respectiva pasta, designada pelo Decreto “P” nº04/2017 e a **CONTRATADA** o Sr. Valdemar José Spielmann, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Souza Naves, nº775, Apto. 203, Bairro São Francisco, no Município de Dois Vizinhos - PR, portador do CPF nº 666.251.909-00 e RG nº 5.014.044-0-SSP/PR.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.175/2023, Dispensa de Licitação nº130/2023.

IV - FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA– FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A contratada deverá efetuar os seguintes serviços:

2.2. Os resíduos provenientes da limpeza deverão ser transportados em veículo próprio até o seu destino fiscal, de forma a não derramar os resíduos em vias públicas;

2.3. A coleta será feita quinzenal, com veículo apropriado;



2.4. O material resultante destas operações deverá ser incinerado em local e forma apropriada pela fiscalização sanitária;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global base do presente Contrato, importa em R\$18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) dividido em 03 (três) meses por R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais), com vencimento todo dia 09 de cada mês, pagáveis até o décimo dia após o vencimento;

3.2. O preço é fixo e irrevogável pelo período determinado em lei e que no momento é de 03 (três) meses, a contar da assinatura do Contrato;

3.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos como remuneração de pessoal e taxas de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais e outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre os serviços contratados, se qualquer ônus ou solidariedade por parte do Fundo Municipal de Saúde ou do Município de Pedro Gomes – MS.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (quinze) dias da entrega da Nota Fiscal, (eletrônica) devidamente discriminada.

4.2. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União que a abrange inclusive as contribuições sociais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Estadual e Municipal, na forma da Lei.

4.3. Caso a empresa possua uma Certidão ou mais Positivas com Efeito Negativo e que tiverem seus débitos parcelados deverá apresentar juntamente com as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO

5.1. O prazo para execução desta contratação será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura deste termo, contratual, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações;

5.2. A contratante ficará obrigada a refazer às suas expensas o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, constituem obrigações da Contratada:

6.2. Os serviços deverão adequar às seguintes disposições;

6.3. Os serviços deverão ser executados exatamente como foram solicitados;

6.4. Não serão aceitos serviços que não acatam as especificações do Anexo I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será desprezado.

6.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, durante a execução do contrato;



- 6.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio do Município e a terceiros, mediante notificação de empresa para reparar o dano causado, no prazo que fixar;
- 6.7. Fornecer o número de pessoas necessárias para a execução da prestação de serviços indicados na proposta de preços, independente as características das pessoas que a realização as atividades, devendo, contudo, ser habilitadas para tal fim;
- 6.8. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 6.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexo com eles, ainda que acontecido em dependências da Contratante;
- 6.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas e esse processo, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 6.11. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Pedro Gomes – MS, nem poderá onerar o objeto deste termo contratual, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Pedro Gomes – MS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo Licitatório 171/2023, constituem obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Terceira;
- b) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições;
- c) Fiscalizar, através do servidor designado pelo (a) Secretário (a) da pasta a execução do objeto contratual, não exima a Contratada da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;
- d) Não serão aceitos pela Contratante, serviços que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS, de acordo com o programa de trabalho, projeto atividade, fonte de recursos, ficha orçamentária e natureza da despesa abaixo discriminada, aportada para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento.

FICHA – 38

020802–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS

10.302.0004.2077.0000 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL

9.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste contrato, obrigara a parte faltosa ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contrato, ensejando ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão do contrato poderá ser:

b) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados na Lei Federal nº14.133/21.

c) Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;

d) Judicial, nos termos da legislação;

e) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

f) A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades.

g) A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. O presente contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em Órgão de imprensa Oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DOMICÍLIO DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro Gomes-MS, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pedro Gomes - MS, 09 de novembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Isael Rodrigues Salomão
CPF: 321.336.181-04

Luiz Carlos Ferreira Filho
CPF: 046.192.741-19